



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

---

**SANÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 023/2021**

**OFICIO LEGISLATIVO Nº 101/2021**

O **PREFEITO DE MILAGRES, BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Milagres, e.

- **CONSIDERANDO** que o Projeto de Lei nº 023/2021 foi detidamente analisado pelas Comissões responsável, final, que deliberou pela sua constitucionalidade;

- **CONSIDERANDO** que os citados pareceres das referidas comissões foram analisados e recepcionados pelo plenário da Casa Legislativa;

- **CONSIDERANDO** que após percorrer todas as fases o referido Projeto de Lei foi aprovado pelo plenário da Câmara de Vereadores de Milagres;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Sancionar o projeto de lei nº 023/2021, aprovado;

**Art. 2º** - Determinar a publicação da referida lei.

Milagres, Bahia, 22 de dezembro de 2021.

**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**

Prefeito



Prefeitura Municipal de Milagres  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 589, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS MÓVEIS, MEDIANTE SORTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Milagres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir bem móveis para a distribuição através de sorteio público nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

**§1º.** Os bens móveis, que trata o *caput* deste artigo, serão produtos de bens de consumo tais como utensílios domésticos, aparelhos elétricos e/ou eletrônicos, veículos de transporte motorizados ou não.

**§2º.** Os bens móveis a serem sorteados serão adquiridos com recursos:

- I. do Erário Municipal;
- II. de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;
- III. de outros órgãos ou esferas da Administração Pública, mediante convênio.

**Art. 2º.** A presente lei tem como objetivo apenas de autorizar a concessão de brindes, não criando obrigação ao Executivo Municipal.

**Art. 3º.** Fica autorizado o Poder Público Municipal a efetuar os sorteios dos prêmios, que trata o artigo 1º, nas seguintes condições:

I. Mediante programa municipal de incentivo ao pagamento dos tributos municipais às pessoas, físicas ou jurídicas, que quitem seus impostos relativos no exercício financeiro;

II. Mediante programa de municipal de incentivo à valorização do comércio, indústria e prestação de serviços locais, às pessoas físicas e jurídicas que adquirirem produtos e serviços no comércio local;

III. Mediante programa de sorteio, apenas aos munícipes, durante festividades, tais como:

- a) comemoração do dia do trabalhador;
- b) comemoração do dia do servidor público;
- c) comemoração do dia da mulher;
- d) comemoração do dia das Mães;
- e) comemoração do dia dos Pais;



## Prefeitura Municipal de Milagres

### Gabinete do Prefeito

- f) comemoração do dia das crianças;
- g) comemoração da emancipação política e administrativa do Município;
- h) comemoração do Natal;

**§1º.** Os sorteios dos prêmios serão obedecidas as normas Estaduais e Federais que regem a matéria, na forma a ser regulamentada por Decreto do Executivo;

**§2º.** Incluem-se nos sorteios de que trata o inciso I, deste artigo, aqueles que fizeram parcelamento de débitos e encontram-se em dia até a data da publicação do Decreto Regulamentador da premiação;

**§3º.** O programa que trata o inciso II, deste artigo, deverá ocorrer mediante a entrega de Nota Fiscal de produtos e serviços adquiridos na circunscrição do Município de Milagres;

**Art. 4º.** Não poderão participar dos sorteios:

- I – o Prefeito do Município de Milagres ou seu substituto legal;
- II – os ocupantes de cargos em comissão na Prefeitura e na Câmara Municipal de Milagres;
- III – os ocupantes de cargos de encarregados, coordenadores, chefias e gerência nas áreas fiscais, tributária e financeira da Prefeitura Municipal de Milagres;
- IV – os vereadores à Câmara Municipal de Milagres;
- V – os membros da comissão organizadora a ser nomeada pelo Prefeito Municipal;

**Art. 5º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

**Art. 6º.** O Município de Milagres deverá dar ampla divulgação da forma, data, local e demais atos relativos à realização do sorteio de que trata a presente lei.

**Artigo 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MILAGRES - BAHIA, em 22 de dezembro de 2021

**CÉZAR ROTONDANO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**